Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE "CRIA UM CONJUNTO DE UNIDADES E EQUIPAS DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DE SAÚDE MENTAL, DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL GRAVE DE QUE RESULTE INCAPACIDADE PSICOSSOCIAL E QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 4375 Proc. Nº 05.06
Data: 09 / 11 / 18 Nº 115 / IX

18 de Novembro de 2009

CAPÍTULO I
Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 18 de Novembro de 2009, por vídeo conferência, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, destinados às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e se encontrem em situação de dependência".

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de Novembro de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 20 de Novembro de 2009.

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de urgência e de emissão de parecer até 20 de Novembro.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO III
Apreciação

O presente Projecto de Decreto-Lei visa criar um conjunto de unidades e de equipas de cuidados continuados integrados específicas para apoio a pessoas com doença mental grave da qual resulte uma situação de dependência psicossocial.

A iniciativa em apreciação surge no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei 48/90, de 24 de Agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e pretende potenciar o processo de recuperação, maximizar a autonomia e a inclusão das pessoas com doença mental, assim como promover a integração familiar e o reforço das capacidades e competências das famílias.

As modalidades de apoio propostas incluem unidades de apoio domiciliário, unidades, de apoio psicossocial, assim como unidades residenciais e funcionam em articulação com os Serviços locais de Saúde Mental e com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

A iniciativa em apreciação define igualmente os princípios orientadores subjacentes à criação, funcionamento e gestão das referidas unidades e equipas, a respectiva tipologia, caracterização, objectivos, conteúdo funcional, capacidade e recursos humanos, assim como os mecanismos de acesso, ingresso e mobilidade.

A organização e coordenação das unidades e das equipas propostas são remetidas para Portaria conjunta dos membros do Governo com responsabilidade nas áreas do Trabalho e da Solidariedade e da Saúde.

Importa igualmente salientar que, por força do disposto no artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores legislou sobre esta mesma matéria.

De facto, no exercício das suas competência e autonomia legislativas, a Assembleia Regional aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/A, de 9 de Março que estabelece os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de saúde mental na Região Autónoma dos Açores.

Por esta via, encontram-se já previstas, na Região Autónoma dos Açores as unidades residenciais, sócio ocupacionais e as equipas de apoio domiciliário que a presente iniciativa pretende criar no todo nacional, pelo que a presente iniciativa não terá aplicabilidade directa nesta Região Autónoma.

CAPÍTULO IV
Parecer

Face ao anteriormente exposto, a Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é de parecer de que a legislação regional se sobrepõe ao âmbito de aplicação da presente iniciativa legislativa, pelo que a mesma não terá aplicação directa na Região e deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

A Subcomissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

18 de Novembro de 2009

A Relatora,

Nélia Amaral

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)